CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 200/2025

AUTORIA: VEREADOR FELIPE SANTANA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas sobre o serviço Disque Denúncia 180 nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 200/2025, de autoria do Vereador Felipe Santana, tem por objeto a obrigatoriedade de fixação de placas informativas sobre o serviço Disque Denúncia 180 nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres localizados no Município de Salvador.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

ANÁLISÉ:

A proposição encontra respaldo direto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu Art. 30, I e II, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber. A matéria em análise insere-se claramente no âmbito de interesse local, uma vez que trata de medida de prevenção e enfrentamento à violência de gênero em espaços públicos e privados situados no território municipal.

Ademais, a proposta coaduna-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da igualdade (art. 5º, I), bem como com a proteção conferida às mulheres contra todas as formas de violência, nos termos do art. 226, §8º, da CF/88.

A Lei Orgânica do Município de Salvador reforça a autonomia legislativa municipal, especialmente em matérias voltadas à proteção dos direitos fundamentais, à

promoção da cidadania e à defesa de grupos em situação de vulnerabilidade. O projeto, ao instituir uma política local de prevenção à violência contra a mulher, encontra respaldo nas disposições orgânicas municipais que asseguram ao Município a implementação de políticas sociais e de proteção da dignidade humana.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador estabelece que compete a esta Comissão pronunciar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições. O PLE nº 200/2025 apresenta-se em conformidade com a técnica legislativa adequada, não havendo vício de iniciativa ou de competência, tampouco afronta à reserva de administração do Executivo, já que se trata de norma geral de interesse público.

A proposição atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, impondo obrigações simples e de baixo custo aos estabelecimentos privados, ao mesmo tempo em que cria um canal eficaz de orientação e proteção às mulheres em situação de violência.

Sua aprovação fortalece a efetividade da Lei Municipal nº 9.691/2023, a qual "Cria a Campanha Permanente de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Sexual no Município de Salvador", que, apesar de tratar da prevenção ao assédio e violência sexual, não impõe obrigações a estabelecimentos privados, inserindo o Município de Salvador no rol das capitais que vêm adotando medidas inovadoras de enfrentamento à violência de gênero.

Nesses termos, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 200/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 200/2025.

Salvador/BA, 04 de setembro de 2025.

OMARZINHO
Relator

Sidninho | Rodrigo Amaral | Duda Sanches

Mauricio Trindade | Julio Santos | Aladilce Souza